

**Carta 119/19**

Página 1 de 4

NN

Brasília, 30 de dezembro de 2019

**Dr. ANDRE RUELLI**

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

SGAN nº 603 - Módulo J – 2º andar

70.830-030. Brasília - DF

**Assunto:** Contribuições para a Consulta Pública nº 25/2019**Processo:** 48500.004924/2010-51

Senhor Superintendente,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, na qualidade de representante de 283 (duzentos e oitenta e três) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica, titulares de CGHs, PCHs e UHEs até 50 MW, vem, por meio deste documento, apresentar suas contribuições para a Consulta Pública ANEEL nº 25/2019 (“CP 25”).

Em 17 de outubro de 2019, a ANEEL abriu a CP 25 com objetivo de obter subsídios para o aprimoramento das regras de micro e minigeração distribuída (“MiniGD”), de forma a revisar a Resolução Normativa nº 482/2012 (“REN 482”) e a seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST. Para subsidiar a discussão, a Agência disponibilizou a Nota Técnica nº 78/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL (“NT 78”), bem como o relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 3/2019 SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL (“AIR”).

Com base na documentação fornecida, a ABRAGEL apresenta, a seguir, suas considerações.

## **Carta 119/19**

Página 2 de 4

NN

### **Tempo de Permanência na Regra Vigente**

Durante as discussões que precederam a CP 25 e sua nova proposta, a ANEEL sinalizou a permanência do enquadramento na regra vigente (“A0”) durante 25 anos. Com a alteração proposta no âmbito da CP 25, os consumidores hoje enquadrados na A0 permaneceriam nela, na melhor das hipóteses, até 2030.

A ABRAGEL entende que, uma vez sinalizado o período de 25 anos, é importante que ANEEL mantenha esse prazo de enquadramento em A0 para os empreendimentos que protocolarem a solicitação de acesso à Distribuidora, de forma completa, até a publicação da resolução normativa que revisará a atual REN 482. É importante lembrar que previsibilidade e segurança regulatórias promovem investimentos e, alterar tal prazo, afetaria ambos, bem como afastaria os benefícios que viriam com tais investimentos.

Além disso, a ABRAGEL entende que, conforme diversos outros tipos de políticas públicas, o prazo do direito concedido para os empreendimentos existentes é garantido até o final do prazo de sua devida autorização ou concessão, mesmo que através de prorrogação de outorga. Dessa forma, o prazo de 25 anos parece adequado considerando o prazo de 30 anos de uma nova autorização desde a última alteração das regras vigentes através da Resolução ANEEL nº 687 de 24/11/2015.

### **Permanência de Direito pós Alteração de Titularidade**

A minuta de resolução disponibilizada pela ANEEL no âmbito da CP 25 estipula que, caso haja troca de titularidade da unidade consumidora com MiniGD, o novo titular não fará jus ao direito de se manter na A0 até 2030.

Na visão da ABRAGEL, o enquadramento em qualquer uma das alternativas deve estar associado ao empreendimento em si, e não ao seu titular. Ainda, a alteração de titularidade é um procedimento corriqueiro que não deve ensejar perda do enquadramento na regra. Por

## **Carta 119/19**

Página 3 de 4

NN

isso, a ABRAGEL solicita que seja suprimido o inciso II do §3º do Art. 7º-D da minuta de resolução que poderá substituir a REN 482.

### **Compensação da TUSD Encargos**

A proposta de norma que revisa a REN 482 estabelece que, em algum momento, seja em 2030, no caso da GD Local, seja a partir da publicação da nova resolução, para GD Remota, a parcela referente à TUSD Encargos não será compensada.

Ocorre que a TUSD Encargos, formada predominantemente por CDE e PROINFA, está associada a uma contribuição do agente para arcar com o custo da expansão do sistema, algo que o investidor em GD já está contribuindo ao instalar uma usina para atendimento à sua carga com investimentos próprios. Portanto, a ABRAGEL não vê sentido em não se compensar a TUSD Encargos, sob pena de o consumidor que faz uso de GD pagar duas vezes pelo mesmo item.

Além da TUSD Encargos, a ABRAGEL entende que a mesma compensação deve ser garantida para os Encargos do Serviço de Sistema – ESS e Encargo de Energia de Reserva – EER, hoje incorporadas na Conta Bandeira. Estes dois entendimentos, na visão da ABRAGEL, equiparam os agentes que investem em geração distribuída aos agentes autoprodutores.

### **Revisão da Regra de Consumo Mínimo**

Hoje, há a previsão do pagamento de tarifa mínima, à Distribuidora, por parte do consumidor de baixa tensão. Esse consumo mínimo não será compensado pela geração da MiniGD mesmo que a geração seja suficiente para compensá-la. Dessa forma, o consumidor que tiver MiniGD e consumir abaixo da tarifa mínima não usufruirá do benefício de compensar seu consumo.

Com base no que foi citado, a ABRAGEL solicita que o consumo mínimo não seja aplicado para os agentes de consumo que invistam em geração distribuída, uma vez que serão cobrados pelo uso do sistema de distribuição.

**Carta 119/19**

Página 4 de 4

NN

Desde já agradecemos a atenção dispensada por V.Sa. ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Charles Lenzi  
Presidente Executivo  
**Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL**